

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES****PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

Institui o Programa Municipal de Educação e Proteção Animal Assistida por Cães Institucionais no âmbito da rede de ensino do Município de São Paulo, estabelece diretrizes de bem-estar animal, prevê cooperação institucional com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e com a Guarda Civil Metropolitana e cria adicional de atividade especial aos Guardas Civis Metropolitanos participantes.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Proteção Animal Assistida por Cães Institucionais, a ser desenvolvido nos ambientes educacionais do Município de São Paulo, com foco na educação ambiental, na prevenção de maus-tratos a animais e na promoção do respeito à legislação de proteção animal.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - promover a educação ambiental e a ética no trato com os animais;
- II - prevenir maus-tratos a animais;
- III - difundir o respeito à legislação de proteção animal;
- IV - garantir o bem-estar físico e psicológico dos cães institucionais e;
- V - desenvolver atividades educativas de caráter cívico e institucional.

Art. 3º O Programa será executado por meio de ações educativas realizadas em parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e com a Guarda Civil Metropolitana – GCM, observadas as competências legais de cada instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º Somente poderão participar do Programa cães institucionais oficialmente vinculados à Polícia Militar do Estado de São Paulo ou à Guarda Civil Metropolitana, sendo expressamente vedada a utilização de animais particulares ou de terceiros.

Art. 5º A execução das atividades do Programa observará, obrigatoriamente:

- I - a existência de acompanhamento veterinário regular dos cães;
- II - a apresentação de laudo de aptidão física e comportamental;
- III - a manutenção da vacinação e do controle sanitário em dia;
- IV - a limitação do tempo de exposição dos animais e;
- V - a garantia de períodos adequados de descanso.

Art. 6º. É vedado, no âmbito do Programa, submeter os cães a atividades que provoquem dor, medo, estresse ou exaustão, utilizar os animais como forma de intimidação, punição ou espetáculo, bem como impor contato físico forçado entre os cães e os alunos.

Art. 7º. As instituições de ensino participantes do Programa deverão solicitar formalmente a realização das atividades, garantir ambiente seguro e adequado, obter autorização prévia dos responsáveis legais pelos alunos e assegurar que a participação dos estudantes seja sempre facultativa.

Art. 8º. Fica criado o Adicional de Atividade Educativa com Cães Institucionais, devido aos Guardas Civis Metropolitanos que atuarem diretamente nas atividades do Programa.

Art. 9º. O adicional será devido ao Guarda Civil Metropolitano que estiver formalmente designado para a atividade, possuir capacitação específica para atuação educativa com cães institucionais e desempenhar suas funções em ambientes educacionais no âmbito do Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 10. O valor do adicional, os critérios para sua concessão, a periodicidade de pagamento e a compatibilidade com outros adicionais serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. A fiscalização da execução do Programa caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles vinculados às áreas da educação, da segurança urbana e da proteção animal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de maio de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer, no âmbito da rede municipal de ensino, uma cultura de respeito, responsabilidade e proteção aos animais, especialmente por meio do aprendizado das crianças acerca do comportamento dos cães e dos cuidados que devem ser observados na convivência com esses animais.

Trata-se de medida de relevante interesse público, pois alia educação, conscientização e prevenção, contribuindo para a formação de cidadãos mais sensíveis, responsáveis e comprometidos com a vida.

É fundamental que as crianças aprendam, desde cedo, a compreender que os cães são seres sencientes, com necessidades físicas e emocionais próprias, e que seu comportamento deve ser interpretado com atenção, cuidado e empatia.

O conhecimento sobre sinais de medo, estresse, desconforto e agitação, bem como sobre formas adequadas de aproximação e interação, reduz situações de risco e promove uma convivência mais segura, equilibrada e respeitosa.

Ao promover orientações educativas sobre o trato adequado com os cães, o projeto também atua de forma preventiva no combate aos maus-tratos e à agressão contra os animais.

Muitas condutas violentas decorrem da falta de informação, da reprodução de comportamentos inadequados ou da ausência de orientação sobre limites e deveres na relação entre seres humanos e animais.

Assim, a educação se apresenta como instrumento essencial para prevenir práticas abusivas e estimular atitudes de cuidado, acolhimento e proteção.

Além disso, a inserção de atividades educativas com cães institucionais em ambiente escolar favorece experiências pedagógicas significativas, despertando nas crianças valores como empatia, solidariedade, disciplina, autocontrole e respeito ao próximo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ao compreenderem que o cuidado com os animais é também uma expressão de cidadania e de respeito à vida, os estudantes ampliam sua percepção sobre convivência social, responsabilidade coletiva e proteção do meio ambiente.

O projeto, ao estabelecer critérios de participação, acompanhamento veterinário, controle sanitário, avaliação comportamental e limitação do tempo de exposição dos cães, demonstra especial preocupação com o bem-estar animal e com a segurança dos alunos e profissionais envolvidos.

Dessa forma, a proposta não apenas incentiva a educação para a proteção animal, mas o faz de maneira responsável, ética e compatível com os princípios de cuidado e dignidade que devem orientar qualquer política pública voltada aos animais.

Diante do exposto, entende-se que a presente iniciativa representa importante avanço na promoção da educação humanitária, da prevenção à violência contra os animais e da formação de uma consciência social mais responsável entre crianças e adolescentes.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Paulo, 17 de maio de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**